



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

LEI NÚMERO 1.974

De 26 de maio de 2014.

Projeto de Lei nº. 021/2014.

Autor/ Vereadores- LUZIMAR ALVES DOS SANTOS, VALDEIR BEZERRA DA SILVA E JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE.

“Dá nova redação a Lei Municipal n. 1785, de 20 de janeiro de 2012”

EDNA DE CÁCIA DO NASCIMENTO DOS ANJOS, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei n. 1785, de 20 de janeiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A receita da Dívida Ativa do Município abrange os créditos mencionados no artigo anterior, bem como os valores correspondentes à respectiva correção monetária, à multa, e os juros de mora.”

Art. 2º - O artigo 7º, da Lei n. 1785, de 20 de janeiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Os créditos inscritos na Dívida Ativa do Município, cobrados ou não por ação judicial, poderão ser parcelados em até sessenta prestações mensais, incluindo-se correção monetária, multa e juros de mora, na forma da legislação aplicável, observado o disposto no art. 16 desta Lei.”

Art. 3º - O artigo 12, da Lei n. 1785, de 20 de janeiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12”. A exclusão do contribuinte do parcelamento ou do reparcelamento implicará na imediata exigibilidade do crédito remanescente,



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

acrescido de correção monetária, multa e juros de mora na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e catorze).

EDNA DE CÁCIA DO NASC. DOS ANJOS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.

DAIANA DE HOLANDA E SILVA
Chefe de Secretaria

Registrado à fls. 54 e 55 do livro competente nº. 34 (trinta e quatro).